

PORTARIA TRT/GP Nº 6/2020

Estabelece ações temporárias e emergenciais de precaução/prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a elevada capacidade de difusão do coronavírus (COVID-19), vírus altamente patogênico e dotado de grande potencial de disseminação;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde já ter alçado a patologia ao patamar de "pandemia" - *"We have therefore made the assessment that COVID-19 can be characterized as a pandemic"* (Tedros Adhanom Ghebreyesus, Director-General. Disponível em: <<https://www.who.int/>>. Acesso em: 17 mar.2020);

CONSIDERANDO que a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

CONSIDERANDO o receio de a letargia na adoção de medidas urgentes para conter a propagação do vírus acarretar risco de colapsar os sistemas público e privado de saúde, haja vista a limitação de leitos hospitalares disponíveis ao atendimento da população eventualmente infectada;

CONSIDERANDO os termos da a Resolução CNJ nº 207/2015, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, bem assim o teor da Resolução CSJT nº 141/2014, que traça diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO as prescrições contidas na Recomendação GCGJT nº 3, de 17 de março de 2020, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO as recomendações feitas pelo Gabinete de Gestão de Saúde e Programas Assistenciais, tanto no PROAD Nº 19.377/2020 quanto na **reunião extraordinária realizada no dia 16 de março de 2020, com a participação de diversos setores da alta administração e da AMATRA XXIV e da ASTRT;**

CONSIDERANDO o contato prévio com os representantes da OAB/MS, da AAT/MS e do MPT, que manifestaram aquiescência

expressa quanto à necessidade de diligências urgentes no afã de refrear o alastramento da doença;

CONSIDERANDO que quaisquer ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas (CF, 1º, III), pela prevalência dos direitos humanos (CF, 4º, II), pelo respeito à intimidade e à vida privada (CF, 5º, X) e pela necessidade, utilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas aos riscos detectados.

R E S O L V E, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º. Este ato normativo estabelece ações temporárias e emergenciais de precaução/prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Art. 2º. Ficam suspensas, até o dia 7 de abril de 2020:

I - as audiências em 1º grau de jurisdição;

II - as audiências dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT 1º Grau e CEJUSC-JT 2º Grau;

III - as audiências do Centro de Execução e Pesquisa Patrimonial - CEPP-JT 1º Grau;

IV - as sessões judiciais presenciais em 2º grau de jurisdição;

V - as sessões administrativas presenciais em 2º grau de jurisdição;

VI - as Correições Ordinárias em 1º grau de jurisdição;

VII - as perícias judiciais;

VIII - a execução de trabalhos externos pelos Oficiais de Justiça, exceto em casos urgentes, para evitar perecimento do direito;

IX - as praças e leilões presenciais.

§ 1º. As audiências e sessões já designadas deverão ser retiradas de pauta, para oportuna reinserção, assegurando-se, sempre que possível, sua priorização nos novos agendamentos, tão logo restabelecida a situação de normalidade para o exercício jurisdicional.

§ 2º. A suspensão prevista no *caput* não prejudica a continuidade da realização das sessões virtuais, sejam elas judiciais ou administrativas, em 2º grau de jurisdição, nos termos dos arts. 139-A a 139-H do Regimento Interno.

§ 3º. Na hipótese de haver consenso entre as partes, ausência de prejuízo e viabilidade tecnológica, fica

facultada, a critério do juiz, a realização das audiências previstas nos incisos I, II e III, em 1º grau de jurisdição, sempre pelo sistema de videoconferência.

§ 4º. Os Oficiais de Justiça auxiliarão na execução de trabalhos internos, notadamente em tarefas afetas às suas atividades, tais como a expedição de notificações e a realização de pesquisa patrimonial, mediante ajuste direto com os gestores das unidades judiciárias.

Art. 3º. As unidades administrativas e judiciárias do tribunal funcionarão de acordo com as seguintes diretrizes:

I - vedação de atendimento presencial ao público externo, que deverá ser atendido por telefone, e-mail ou qualquer outro mecanismo que resguarde, de modo seguro e eficiente, a manutenção da qualidade dos serviços, ressalvada a hipótese do § 1º deste dispositivo;

II - trabalho presencial em regime de contingenciamento, restringindo-se o número de pessoas ao mínimo indispensável ao não comprometimento das atividades e, desde que possível, em horários alternados, de modo a evitar o contato pessoal;

III - isenção de registro eletrônico de ponto que envolva acionamento por mecanismo de uso coletivo;

IV - fomento ao trabalho remoto, independentemente das restrições percentuais fixadas pelo art. 5º da Resolução CSJT nº. 151/2015 e dos parâmetros da PORTARIA TRT/GP/DG Nº 107/2018, inclusive com a possibilidade de cessão temporária de equipamento para tal fim, mediante assinatura de "termo de responsabilidade" perante o gestor da unidade judiciária ou administrativa.

§ 1º. Autoriza-se, em caráter extraordinário, o atendimento presencial ao público externo, nos casos urgentes em que seja indispensável o contato pessoal, a critério do gestor da unidade, neles incluídos, em todo caso, aqueles que importem em liberação de dinheiro.

§ 2º. Para os fins dos incisos I, II, III e IV, os gestores das unidades administrativas ou judiciárias deverão apresentar "Plano de Trabalho e de Atendimento aos Usuários", do qual conste a relação de servidores e a forma de atuação, indicando, entre outros dados relevantes, o modo de prestação de serviços - presencial ou remoto - e a jornada a ser desenvolvida, se for o caso.

§ 3º. O "Plano de Trabalho e de Atendimento aos Usuários" mencionado no parágrafo 2º será juntado ao PROAD Nº 19.377/2020 e submetido à presidência, ouvido o Gabinete de Gestão de Saúde e Programas Assistenciais quanto à sua eficácia no cumprimento dos objetivos previstos no Art. 1º do presente ato normativo.

§ 4º. Ficam os gestores das unidades administrativas ou judiciárias incumbidos de dar ampla divulgação dos meios

pelos quais será prestado atendimento remoto aos usuários, bem como por zelar pela sua escorreita aplicação, inclusive no que tange à aferição de produtividade pelos servidores deslocados para o trabalho remoto.

Art. 4º. O atendimento ao público externo, na forma definida nesse ato normativo (não presencial), deve ser mantido em todos os dias úteis, das 11h às 17h, no mínimo, compondo, tal expediente, o "Plano de Trabalho e de Atendimento aos Usuários" a que alude o § 2º do art. 3º.

§ 1º. Fora do expediente previsto no *caput*, atuarão os plantonistas, conforme escala, para situações próprias de plantão, com adoção de medidas externas (diligências e outros), somente quando imprescindíveis para evitar perecimento de direito.

§ 2º. O acionamento do plantão exige, além de petição no sistema PJe, dirigida à Vara Plantonista ou ao Plantão em 2º grau, acionamento telefônico pelos números disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal.

Art. 5º. É compulsório o regime de trabalho de que trata o inciso II do art. 3º para:

I - gestantes ou lactantes;

II - maiores de 60 (sessenta) anos;

III - portadores de doenças crônicas e/ou autoimunes;

IV - pessoas que devam guardar quarentena em função do retorno de viagem ao exterior, nos termos da PORTARIA TRT/GP Nº 5/2020, bem como que retornem de viagem a outras unidades da federação, doravante também submetidas aos mesmos deveres constantes da mencionada portaria;

V - todos aqueles que apresentem ou tenham contato habitual com pessoas que apresentem, isolada ou conjuntamente, sintomas como febre, tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar.

Parágrafo único. Caso as atividades daqueles que se enquadrem nas situações descritas nos incisos I a V não comportem o teletrabalho, haverá dispensa da prestação de serviços, com registro das horas-débito para posterior compensação, não se aplicando, em tal hipótese, a limitação prevista no art. 22 da Portaria TRT/DG/GP nº. 130/2018.

Art. 6º. O Gabinete de Gestão de Saúde e Programas Assistenciais apresentará o seu "Plano de Trabalho e de Atendimento aos Usuários", ficando suspensas as atividades eletivas, a fim de concentrar suas atividades em ações voltadas à gestão da crise pandêmica.

Art. 7º. Os estagiários e menores aprendizes serão liberados de suas atividades durante o período de vigência deste ato normativo, que será considerado como "falta justificada", conforme § 3º do art. 3º da Lei nº. 13.979/2020.

§ 1º. A chefia imediata de estagiários e menores aprendizes deverá propor mecanismos substitutivos de compensação de horas não trabalhadas, a fim de manter o compromisso de o estágio e a aprendizagem serem compatíveis com as atividades escolares e com desenvolvimento físico, moral e psicológico dos contratados.

§ 2º. O cumprimento da atividade substitutiva de compensação de horas, oferecida pelas chefias imediatas, é condição ao recebimento da bolsa-estágio e do salário pelos estagiários ou menores aprendizes, respectivamente.

Art. 8º. Os prazos processuais continuarão a fluir normalmente, sem prejuízo da apreciação, pelos magistrados, da justa causa que impeça a prática tempestiva do ato e permita dilação, conforme art. 223, § 1º do Código de Processo Civil.

Art. 9º. Fica instituído o Comitê Provisório de Gestão de Crise - CPGC.

§ 1º. O CPGC será composto dos seguintes membros:

- I** - Nicanor de Araújo Lima - Desembargador Presidente;
- II** - Amaury Rodrigues Pinto Junior - Desembargador Vice-Presidente;
- III** - Flávio da Costa Higa - Juiz Auxiliar da Presidência;
- IV** - Izidoro Oliveira Paniago - Juiz Auxiliar da Presidência;
- V** - Christian Gonçalves Mendonça Estadulho - Juiz Presidente da AMATRA XXIV;
- VI** - Hélio Teixeira - Presidente da ASTRT;
- VII** - Alencar Minoru Izumi - Diretor-Geral;
- VIII** - Carlos Alberto Ferreira de Freitas - Médico;
- IX** - José Carlos de Souza Melo - Chefe do Gabinete de Gestão de Saúde e Programas Assistenciais;
- X** - Francisco das Chagas Brandão da Costa - Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
- XI** - Geslaine Perez Maquerte - Coordenadora da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

§ 1º. O CPGC terá por atribuição deliberar acerca da manutenção, revisão, ampliação ou revogação dos termos do presente ato normativo, além de outras medidas que se fizerem necessárias à implementação de seus escopos.

§ 2º. Haverá reuniões periódicas do CPGC, sempre que houver necessidade de reavaliar a situação crítica, a critério do Presidente, que terá a incumbência de as convocar, de ofício ou a requerimento de algum de seus membros.

§ 3º. Não há prazo mínimo de antecedência para convocação das reuniões do CPGC, tampouco forma específica ou quórum mínimo de instalação e/ou deliberação.

Art. 9º. A Diretoria-Geral deverá diligenciar junto às empresas terceirizadas para que adotem, junto aos seus empregados, ações que promovam a segregação temporária de trabalhadores com suspeita de contaminação e todas as demais providências compatíveis com este ato normativo.

Art. 10. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

1. Encaminhe-se à Secretaria do Pleno para imediata inclusão em **pauta virtual**. Em caso de aprovação, o ato administrativo deverá ser convocado em "Resolução administrativa". Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

2. Dê-se ciência.

3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Firmado por Assinatura Eletrônica(Lei nº 11.419/2006)

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Desembargador Presidente
e Corregedor